

## RESOLUÇÃO N. TC-05/2005

Altera o § 4º do art. 17, o art. 48, o *caput* do art. 49, os §§ 1º a 3º do art. 96; suprime os §§ 1º a 3º do art. 102 e acrescenta parágrafo único ao referido artigo, todos da Resolução n. TC-06/2001; dá nova redação ao *caput* e aos §§ 1º e 6º do art. 27, ao § 3º do art. 36; suprime os §§ 1º a 4º do art. 37 e acrescenta parágrafo único ao referido artigo, todos da Resolução n. TC-09/2002; modifica a redação dos incisos VIII e IX do art. 21, dos incisos VII e VIII do art. 23; suprime os incisos XVII do art. 7º e III do art. 30, todos da Resolução n. TC-11/2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem os arts. 59 e 61, c/c o art. 83 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e nos arts. 2º e 4º do Regimento Interno instituído pela [Resolução n. TC-06/2001](#),

### RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 17 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

§ 4º A liquidação tempestiva do débito, acrescido de juros de um por cento ao mês ou fração, sanará o processo se esta for a única irregularidade observada nas contas.”

Art. 2º O art. 48 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A auditoria ou inspeção para apuração de denúncia e representação será determinada pelo Relator quando da admissibilidade prevista no art. 96, § 2º, deste Regimento Interno.”

Art. 3º O *caput* do art. 49 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Auditoria tem por objetivo:

I - .....

Art. 4º Os §§ 1º a 3º do art. 96 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. ....

§ 1º Autuada a denúncia, será o processo encaminhado ao órgão de controle competente para verificação do atendimento dos requisitos de admissibilidade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Examinada a preliminar de admissibilidade, o processo será encaminhado ao Relator, após ouvida a Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para, mediante despacho singular, decidir sobre o acolhimento da denúncia e, no caso de acolhimento, determinar a adoção das providências que se fizerem necessárias para a apuração dos fatos.

§ 3º Decidindo o Relator pelo não-acolhimento da denúncia, o processo será submetido à deliberação do Tribunal Pleno.”

Art. 5º Ficam suprimidos os §§ 1º a 5º do art. 102 da [Resolução n. TC-06/2001](#), passando o dispositivo a vigorar com um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 102 .....

Parágrafo único. Aplicam-se à Representação as disposições concernentes à denúncia previstas nos §§ 1º a 6º do art. 96 e nos arts. 97 a 99 desta Resolução.”

Art. 6º O *caput* e os §§ 1º, 6º e 8º do art. 27 da [Resolução n. TC-09/2002](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os recursos protocolizados no Tribunal serão encaminhados à DIPRO para autuação na forma do art. 6º desta Resolução e, posteriormente, à Consultoria Geral para exame de admissibilidade e de mérito das modalidades previstas nos incisos I a III do art. 135 e no art. 142, ambos do Regimento Interno.

§ 1º No exame de admissibilidade serão analisados os aspectos da tempestividade, singularidade e legitimidade, observado o seguinte:

I - procedido ao exame da admissibilidade e constatado o não-preenchimento dos requisitos previstos no § 1º, o processo será encaminhado ao Relator, após manifestação da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para, mediante despacho singular, conhecer ou não do Recurso, devendo declarar expressamente, no caso de conhecimento, que recebe o recurso no efeito suspensivo;

II - não conhecido o Recurso, o Relator determinará o seu arquivamento, dando ciência ao interessado;

III - conhecido o Recurso pelo Relator, os autos retornarão à Consultoria Geral para exame de mérito”.

“§ 6º A Secretaria Geral dará ciência à Procuradoria-Geral do Estado da interposição de Recurso de Reexame de Conselheiro, sem efeito suspensivo, e do acolhimento, pelo Relator, de recurso intempestivo, quando efetivados após o encaminhamento da documentação respectiva à cobrança judicial.”

“§ 8º - Aplicam-se as disposições deste artigo à revisão de que trata o art. 143 da [Resolução n. TC-06/2001](#)”.

Art. 7º O § 3º do art. 36 da [Resolução n. TC-09/2002](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 .....

§ 3º A Secretaria Geral dará ciência do despacho do Relator que acolher denúncia aos Conselheiros e aos Auditores, e da decisão de mérito ao denunciante e ao denunciado.”

Art. 8º Ficam suprimidos os §§ 1º a 4º do art. 37 da [Resolução n. TC-09/2002](#), passando o dispositivo a vigorar com parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 37 .....

Parágrafo único. Aplicam-se à Representação as disposições dos arts. 35 e 36 desta Resolução.”

~~Art. 9º Os incisos VIII e IX do art. 21 da [Resolução n. TC-11/2002](#) passam a ter a seguinte redação: [\(Artigo revogado pela Resolução N. TC-10/2007 – DOE de 27.02.07\)](#)~~

~~“Art. 21.....~~

~~VIII – proceder à análise de Edital de Licitação e das Representações contra edital de licitação, encaminhadas ao Tribunal com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93;~~

~~IX – manter sob a sua guarda as declarações de bens e rendas dos administradores públicos estaduais, encaminhadas ao Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas anual.”~~

~~Art. 10 Os incisos VII e VIII do art. 23 da [Resolução n. TC-11/2002](#) passam a vigorar com a seguinte redação: [\(Artigo revogado pela Resolução N. TC-10/2007 – DOE de 27.02.07\)](#)~~

~~“Art. 23.....~~

~~VII – manter sob a sua guarda as declarações de bens e rendas dos administradores públicos municipais, encaminhadas ao Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas anual;~~

~~VIII - proceder à análise de Edital de Licitação e das Representações contra edital de licitação, encaminhadas ao Tribunal com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93;"~~

Art. 11 Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. TC-09/2002](#) e os incisos XVII do art. 7º e III do art. 30, todos da [Resolução n. TC-11/2002](#).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 29 de agosto de 2005.

\_\_\_\_\_  
Luiz Suzin Marini PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall RELATOR

\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco

\_\_\_\_\_  
Moacir Bertoli

\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
Márcio de Sousa Rosa

Este texto não substitui o publicado no DOE de 6.9.2005